



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei nº. 81, de 23 de novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de 15 de dezembro de 2018 a 15 de março de 2019, a seguinte categoria funcional:

I - Fiscal, até quatro (04) profissionais.


Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 04 123 0012 2006 319011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de novembro de 2018, 23º da instalação do Município.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.